



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

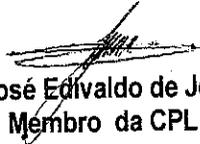
TOMADA DE PREÇO TP N° 001/2018

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 001 /2018

Às 09:30hsmin (nove horas e trinta minutos) do dia 13.03.2018 (treze de março de 2018), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, sito na Praça 25 de novembro n°133, Bairro: Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, para dar seguimento ao julgamento final do **Processo Licitatório: 001/2018**, **Modalidade: Tomada de Preço, Tipo: Menor Preço por Empreitada Global**, Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a reforma das Unidades de Saúde do município de Malhador/Se**. Diante do parecer técnico da análise das propostas, realizado e encaminhado pelo Engenheiro Civil deste Município, Sr. Floro Alves de Araújo lotado na Secretaria de Obras, inscrito no CREA 2711591492 .

Após análise e parecer técnico, acostado neste processo quanto as planilhas apresentadas pela empresa **Henrique Construções LTDA-ME** decide por unanimidade a Presidente e seus membros julgar classificada como vencedora do certame e, de consequência sugerir a adjudicação do objeto licitado à referida empresa com o valor global de **R\$271.600,01(Duzentos e setenta e um mil seiscientos reais e um centavos)**. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão Permanente de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros desta Comissão e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora após a obediência do prazo recursal. Esta ata será encaminhada via email, para conhecimento de todas as empresas ficando os autos desde já com vistas franqueados aos interessados.


Izaura Mª Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL


José Edivaldo de Jesus
Membro da CPL


Weslla Taislany Andrade de Santana
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PARECER JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O presente parecer tem como objetivo analisar o processo licitatório da **Concorrência Nº 001/2018** que tem com objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de reforma das unidades básicas de saúde do Município de Malhador/SE. Foram analisados os documentos da habilitação das empresas e suas respectivas propostas.

I – HABILITAÇÃO

Fora analisado a autenticidade dos documentos apresentados pelas empresas **JGLR Empreendimentos LTDA EE, Limpart – Limpeza Obra & Serviços LTDA e Henrique Construções LTDA - ME** para comprovar suas qualificações técnicas. As empresas mencionadas anteriormente apresentaram todos os documentos comprovando sua capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, que é compatível com o objeto desta licitação, dessa forma julgo procedente **HABILITAR** a **JGLR Empreendimentos LTDA EE, Limpart – Limpeza Obra & Serviços LTDA e Henrique Construções LTDA - ME** para participar da **Concorrência Nº 001/2018** realizada pela Prefeitura Municipal de Malhador.

II – PROPOSTAS

a) Carta-Proposta Comercial

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1252



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A carta proposta apresentada pela **Henrique Construções LTDA - ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital.

b) Planilha de Preços da Licitante

A planilha de preços da **Henrique Construções LTDA - ME** fora analisadas conforme estabelecido na legislação vigente, para tal não fora verificados nenhuma inconformidade, sendo assim a planilha de preço apresentada pela Licitante atende ao estabelecido no edital.

c) Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais

A planilha das composições dos Encargos Sociais apresenta pela **Henrique Construções LTDA - ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as conveções do SINAPI.

d) Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma apresentado pela **Henrique Construções LTDA - ME** segue o estabelecido no edital que admite a conclusão do objeto licitado no prazo de 6 meses.

e) Planilha Analítica da Composição do BDI

A planilha das composições do BDI apresenta pela **Henrique Construções LTDA - ME** não apresentou nenhuma inconformidade estando totalmente de acordo com o estabelecido em edital e as regras estabelecidas pelo ACÓRDÃO TCU 2622/2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III – CONCLUSÃO

Foram analisados apenas os documentos da empresa **Henrique Construções LTDA – ME**, porque a mesma apresentou o menor preço. Diante de tudo que fora mencionado anteriormente opino pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada, já que a mesma atendeu à todos os requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital em questão.

Malhador, 13 de Março de 2018

Floro Alves de Araujo Junior

CREA: 2711591492